



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 51/98.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Pariconha, perceberão mensalmente e em parcela única a título de subsídios as importâncias de R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) e R\$ 870,00 (OITOCENTOS E SENTA REAIS), respectivamente, nos termos do inciso XII, do Art. 18, e inciso XXIV, do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A título de indenização e, em caso de deslocamento para fora do Município em objeto de serviço para este, o Prefeito Municipal fará jus a diária de viagem correspondente a 7,5 (sete e meio por cento) do subsídio, não podendo exceder a 10 (dez) diárias por mês.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei, poderão sofrer reajustes durante o ano civil, mediante lei específica quando forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas, nos termos do inciso XII, do Art. 80, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral vigente, podendo ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto Legislativo nº 01/97, de 15 de agosto de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

Valdemir Alves Feitosa  
Prefeito  
PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998, (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO).

Neuma Maria Lima Feitosa  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS